



**DECRETO 056 /2021 – 15 de janeiro de 2021.**

*Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.*

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto na Lei federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995,

**Decreta:**

**Art. 1º** Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- 15 e 16 de fevereiro, ponto facultativo;
- 17 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- 02 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- 24 de maio, Dia da Padroeira;
- 03 de junho, Corpus Christi, feriado nacional;
- 04 de junho, ponto facultativo;
- 06 de setembro, ponto facultativo;
- 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
- 11 de outubro, ponto facultativo;
- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**COLORADO**

- 01 de novembro, ponto facultativo;
- 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
- 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- 24 a 31 de dezembro, recesso;
- 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo,

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 15 de janeiro de 2021



*Marcos José Consalter de Mello*  
*Prefeito*